



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 de 03 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a publicidade e divulgação periódica do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no âmbito do Município de Cana Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar periodicamente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em demais meios de comunicação institucional, o cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana realizados no Município de Cana Verde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana, entre outros:

- I – capina e roçagem de vias e espaços públicos;
- II – poda preventiva e corretiva de árvores e vegetação;
- III – limpeza e manutenção de praças, jardins, parques e áreas verdes;
- IV – varrição, recolhimento de resíduos e limpeza urbana;
- V – limpeza de bueiros, córregos e sistemas de drenagem;
- VI – manutenção de estradas vicinais e vias públicas;
- VII – operação tapa-buracos e conservação de pavimentação;
- VIII – demais serviços correlatos destinados à conservação e manutenção dos espaços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O cronograma deverá ser atualizado mensalmente e conter, no mínimo:

- I – descrição dos serviços a serem executados;
- II – localidade ou bairro onde ocorrerão as ações;
- III – previsão de data para realização dos serviços;
- IV – órgão ou secretaria responsável;
- V – canais para solicitação, acompanhamento e denúncias da população.

Art. 4º A divulgação poderá ocorrer por meio:

- I – do portal oficial da Prefeitura;
- II – das redes sociais institucionais;
- III – de murais públicos e comunicados oficiais;
- IV – de aplicativos ou outros meios digitais disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar o cronograma em razão de fatores climáticos, emergenciais, operacionais ou de interesse público, devendo manter a população informada sempre que possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 03 de setembro de 2026.


Aender Anastacio de Moraes
Prefeito Municipal